



## PORTARIA Nº 213/2025

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

**CONSIDERANDO** que o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA - CTM tem por objeto social a gestão associada plena do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que a correta supervisão do órgão gestor é essencial para garantir o cumprimento das normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis à operação do transporte público;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta das empresas operadoras do STPP/RMR e fornecedores de sistemas de monitoramento tem apresentado lacunas na fiscalização e controle por parte do órgão gestor, comprometendo a qualidade e a eficiência do serviço;

**CONSIDERANDO** que a ausência de padronização na seleção e gestão de fornecedores pode gerar riscos operacionais, tecnológicos e de integridade de dados do sistema de monitoramento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar procedimentos e mecanismos que fortaleçam a participação ativa do órgão gestor em todas as etapas da contratação e operação do sistema de monitoramento;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir transparência, segurança de dados e conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**CONSIDERANDO** o CTM - Despacho 828 (73787968)

### RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do CTM grupo de trabalho para analisar os problemas existentes, propor soluções técnicas, regulatórias e administrativas, bem como propor ajustes nos contratos e procedimentos para o sistemas de monitoramento do STPP/RMR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por única vez por igual período.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho, de caráter consultivo e propositivo, a análise técnica e a elaboração de recomendações para:

I - Propor ajustes, aditivos ou medidas corretivas que garantam o alinhamento com normas e políticas públicas.

II - Assegurar contratualmente que os dados operacionais estejam disponíveis em tempo real ao órgão gestor;

III - Garantir que alterações no sistema de monitoramento sejam documentadas, auditáveis e compatíveis com os padrões operacionais do órgão gestor;

IV - Desenvolver mecanismos de fiscalização, auditoria e aplicação de penalidades;

V - Garantir que o órgão gestor tenha autoridade para intervir em casos de descumprimento técnico ou operacional;

VI - Definir padrões para relatórios operacionais, indicadores de desempenho e fluxos de informação;

VII - Estabelecer protocolos de comunicação claros entre fornecedores, empresas operadoras do STPP/RMR e órgão gestor;

VIII - Garantir aderência às regras de segurança, SLA, integridade de dados e boas práticas operacionais;

IX - Assegurar que todos os dados gerados pelo sistema de monitoramento sejam de titularidade e controle do órgão gestor;

X - Evitar dependência tecnológica de fornecedores e assegurar que os dados possam ser utilizados para fiscalização, auditoria e planejamento.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será formado pelos representantes dos seguintes setores do CTM:

I - Coordenadoria de Planejamento - CPO;

II - Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI;

III - Coordenadoria jurídica - CJU;

IV - Gerência de Contratos - GECO;

V - Gerência de Fiscalização - GFIS;

VI - Gerência de Monitoramento - GMON;

§ 1º - A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Gerência de Monitoramento - GMON;

§ 2º - O Grupo de Trabalho se reunirá semanalmente na sede do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM;

§ 3º - A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convocar reuniões extraordinárias;

Art. 4º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho deve apresentar à Presidência do CTM a nova proposta de gestão do sistema de monitoramento do STPP/RMR ao Diretor Presidente no prazo de 45 (quarenta e cinco dias);

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 23 de setembro de 2025.

**DIRETOR PRESIDENTE**

**MATHEUS FREITAS**



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 23/09/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 29/09/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73848349** e o código CRC **74F05EBB**.

---

## **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510